

Cria o Departamento Municipal de Educação.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Departamento Municipal de Educação, no Município de Carazinho, com a finalidade de dar condições à Administração Municipal de assumir os encargos previstos na Lei Federal nº 5.692.71 e no Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino.

Art. 2º - Os objetivos que este Departamento terá em vista são:

- Assumir progressivamente a responsabilidade pelo ensino de 1º Grau.

- Elaborar, executar e avaliar o Plano Operativo de Educação Municipal.

Art. 3º - O Departamento será formado pelos seguintes órgãos e setores: Direção do Departamento, Grupo Tarefa do POEM, Equipe de Pessoal, Setor Educacional, Setor de Finanças, Setor de Pessoal, Setor de Serviços Gerais, Setor de Material, Setor de Informática, Setor de Assistência ao Educando e Setor de Assuntos Culturais

§ 1º - O Grupo de orientação Educacional e os setores de Assistência ao Educando e Assuntos Culturais, só começarão a funcionar a partir do momento em que estiverem devidamente estruturados.

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, os membros do Grupo Tarefa do POEM, os supervisores e orientadores educacionais, serão nomeados pelo Poder Executivo e deverão apresentar a Titulação prevista na Lei Federal 5.692.71.

§ 3º - Cabe ao Diretor do Departamento designar os elementos integrantes dos setores, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do Departamento Municipal de Educação terão as seguintes atribuições:

a) O Diretor: Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos educacionais e exercer as demais funções inerentes à Direção e coordenação do Departamento;

b) O Grupo Tarefa do POEM: Elaborar, executar e avaliar o Plano Operativo de Educação Municipal;

c) A equipe de Supervisão: Orientar e fiscalizar o planejamento, a execução e a avaliação de toda atividade docente, conforme diretrizes emanadas da Secretaria de Educação e Cultura;

d) O Orientador Educacional: Criar condições para a existência de uma boa orientação educacional e aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

e) Os responsáveis pelos diversos setores: Realizar as tarefas específicas do seu Setor.

Art. 5º - Os membros do Departamento que já possuem vinculação com a Prefeitura Municipal ou com o Estado do Rio Grande do Sul, receberão uma gratificação relativa ao exercício de sua função.

Art. 6º - Aqueles que não possuem nenhuma vinculação empregatícia, serão contratados pela Prefeitura Municipal, percebendo, além do vencimento estabelecido, uma gratificação corres-

pondente ao seu cargo.

Art. 7º - Para integrar os diversos Setores do Departamento, poderão ser aproveitados professores do ensino Municipal.

Art. 8º - Os membros do Departamento Municipal de Educação, deverão residir no Município.

Art. 9º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão previstos recursos orçamentários.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 de junho de 1973.

a) ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a) FERNANDO ARI MOEHLECKE

Secretário